



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 11.03.1998
COM(1998) 135 final

98/0092 (CNS)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

relativa à protecção das galinhas poedeiras em diferentes sistemas de exploração

Proposta de

DIRECTIVA DO CONSELHO

que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em
diferentes sistemas de exploração

(Apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 7 de Março de 1988, o Conselho adoptou a Directiva 88/166/CEE relativa à execução do Acórdão do Tribunal de Justiça do processo 131/86 (anulação da Directiva 86/113/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria)¹. A Directiva 88/166/CEE adoptou a Directiva 86/113/CEE com a forma que tinha sido acordada pelo Conselho.

O artigo 9º da Directiva 88/166/CEE determina que a Comissão deve apresentar, até 1 de Janeiro de 1993, um relatório sobre os progressos científicos registados no referente às condições de vida em aviário obtidas com os diversos sistemas de exploração, bem como sobre as disposições do anexo, acompanhado, se necessário, de propostas de adaptação adequadas.

Em 1992, o Comité científico veterinário (CCV) (Secção bem-estar dos animais) apresentou um relatório à Comissão sobre «o bem-estar das galinhas poedeiras em diferentes sistemas de exploração», mas a Comissão, que durante esse período estava empenhada numa revisão global de toda a legislação comunitária relativa ao bem-estar dos animais em exploração, não tomou qualquer acção.

O Comité científico veterinário, a quem os serviços da Comissão tinham solicitado uma revisão e actualização do relatório de 1992, elaborou um parecer sobre o bem-estar das galinhas poedeiras, adoptado na sua reunião de 30 de Outubro de 1996. A comunicação e proposta juntas baseiam-se nesse parecer.

Propõe-se a substituição da Directiva 88/166/CEE por uma nova directiva que abrange o bem-estar de todas as galinhas poedeiras, e não apenas das criadas em bateria. São introduzidas exigências de carácter geral, aplicáveis a todos os sistemas de exploração, incluindo as respeitantes aos ninhos, poleiros e camas. No entanto, são previstas derrogações a essas exigências no que respeita às gaiolas, que terão de cumprir especificações mais rigorosas. É proposto um faseamento da introdução das novas exigências, por forma a permitir que os actuais sistemas sejam eliminados ao longo de um período de dez anos.

As disposições do anexo foram actualizadas e apresentadas na forma adoptada nas directivas do Conselho relativas à protecção dos vitelos e dos suínos.

São previstas inspecções e apresentação dos respectivos relatórios por parte das autoridades competentes, bem como inspecções por parte da Comissão.

A protecção das galinhas poedeiras é da competência exclusiva da Comunidade. A proposta substituição da directiva existente, que estabelece normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria, é a forma mais simples de alcançar os objectivos desejados.

¹ JO L 74 de 19.3.1988, p. 83.

O grau de pormenor das medidas propostas é semelhante ao da directiva existente.

Não se espera que os Estados-membros tenham qualquer dificuldade com a sua transposição para a legislação nacional.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

relativa à protecção das galinhas poedeiras em diferentes sistemas de exploração

PREFÁCIO

Dé acordo com o artigo 9º da Directiva 86/113/CEE, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria¹:

«A Comissão deve apresentar até 1 de Janeiro de 1993 um relatório sobre os progressos científicos registados no referente às condições de vida em aviário obtidas com os diversos sistemas de exploração, bem como sobre as disposições do anexo, acompanhado, se necessário, de propostas de adaptação adequadas.»

Em Maio de 1992, o Comité científico veterinário (Secção bem-estar dos animais) adoptou um relatório (preparado por um grupo de trabalho sob presidência do Professor Dr. W. de Wit) em que foram apresentadas as informações científicas mais recentes sobre o bem-estar das galinhas poedeiras. A Comissão não actuou em relação à questão na altura.

Em 1995, os serviços da Comissão solicitaram ao Comité científico veterinário (Secção bem-estar dos animais) a revisão e actualização do relatório de 1992. O Comité instituiu um grupo de trabalho constituído por peritos, sob presidência do Dr. H. J. Blokhuis, do *Institute for Animal Science and Health*, Lelystad, Países Baixos. Os membros do grupo de trabalho, eleitos com base nos seus conhecimentos científicos na matéria e não como representantes dos respectivos países, foram:

Dr. H.J. Blokhuis	Institute for Animal Science and Health, Lelystad, Países Baixos
Prof. W. Bessei	Institute for Animal Breeding and Husbandry University of Hohenheim, Estugarda, Alemanha
Dr. A. Elson	ADAS, Lincoln, Reino Unido
Dr. P.W.G. Groot Koerkamp	Institute of Agricultural and Environmental Engineering, Wageningen, Países Baixos
Dr. J. Faure	Poultry Research Institute, Nouilly, França
Dr. L. Keeling	Department of Animal Hygiene, Swedish University of Agricultural Science, Skara, Suécia
Prof. H. Simonsen	Department of Animal Science and Animal Health, Royal Veterinary and Agricultural University, Frederiksberg C, Dinamarca
Dr. P. Van Houwelingen	Comissão Europeia (Secretariado)

² JO L 74 de 19.3.1988, p. 83.

[REDACTED]

O grupo de trabalho apresentou o seu relatório ao Comité científico veterinário. Com base nesse relatório, o Comité adoptou o seu parecer, que apresentou à Comissão. O mesmo parecer irá também ser enviado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. A presente comunicação utiliza o parecer do Comité científico veterinário.

BEM-ESTAR: DEFINIÇÕES E QUANTIFICAÇÃO

Para a elaboração do relatório sobre o bem-estar das galinhas, previsto no artigo 9º da directiva, é fundamental compreender o significado do conceito de bem-estar, e poder fazer uma avaliação objectiva deste parâmetro. O grupo de trabalho debruçou-se demoradamente sobre estas questões e analisou diversas definições e declarações relacionadas com o bem-estar dos animais que têm vindo a ser propostas nos últimos trinta anos.

O grupo de trabalho verificou que, nos últimos anos, os cientistas mais avançados neste domínio têm vindo a adoptar uma abordagem comum, baseada no sucesso com que um indivíduo controla o meio em que vive. Ao longo da evolução, as diversas espécies animais foram-se adaptando a meios em que são capazes de regular o seu estado interno, sobreviver e reproduzir-se. Nos animais, os sistemas de regulação são constituídos por respostas activas (fisiológicas, comportamentais ou ambas) às variações ambientais, que permitem ao animal manter a um nível óptimo as condições internas e externas. Por outras palavras, o animal tenta controlar o seu meio utilizando diversos mecanismos de adaptação.

Quando um animal consegue adaptar-se e, por conseguinte, controla o meio em que vive, o nível de bem-estar é bom. Quando as tentativas de adaptação falham, o animal sofrerá efeitos negativos, que poderão ir do simples desconforto até à morte. Quanto maior é o esforço de adaptação, ou quanto maior é o custo biológico da resposta, pior o animal se sente e menor é o seu bem-estar.

Existem quatro tipos de indicadores de bem-estar: a saúde, a produtividade, os indicadores fisiológicos e os indicadores etológicos.

A **saúde**, que é equivalente à ausência de doença ou de lesões, constitui um importante critério na avaliação da qualidade de vida das galinhas poedeiras. No entanto, é importante ter presente o facto de que a linha de demarcação entre a saúde e a doença é muitas vezes mal definida. Por exemplo, uma galinha infestada por um número reduzido de parasitas intestinais pode não apresentar sintomas e ser classificada como saudável. Um mês depois, o número de parasitas pode ter decuplicado, sendo então a galinha classificada como não saudável. É importante compreender que a falta de saúde não acarreta necessariamente dor ou sofrimento. Por exemplo, uma galinha cujos ossos da asa estejam extremamente enfraquecidos não é um animal saudável; no entanto, não há qualquer razão para pensarmos que a estrutura anormal dos ossos acarrete dor. Haverá dor, entretanto, se houver uma fractura dos ossos da asa, como frequentemente acontece durante a manipulação e o transporte. O bem-estar ligado ao estado sanitário de uma população pode ser descrito através da aplicação de métodos analíticos de referência a estudos epidemiológicos apropriados sobre a incidência de doenças, a sua duração e a intensidade da dor ou desconforto que acarretam.

Os factores de *stress* em geral têm uma influência sobre a capacidade imunológica dos animais e, conseqüentemente, sobre o seu estatuto sanitário.

A utilização da **produtividade** como indicador de bem-estar deve ser feita com precaução, já que o bem-estar é uma propriedade do indivíduo, ao passo que a produtividade, no caso das galinhas, é geralmente calculada com base num bando. Outro problema é o facto de o termo produtividade poder ter diversos significados, tais como a produção de cada galinha, a produção média de um bando, a produção por unidade de alimento consumido, o rendimento económico por unidade de capital ou de força de trabalho, ou qualquer outro parâmetro que possa ser calculado. Desta forma, os resultados podem variar em função do parâmetro escolhido. Por exemplo, uma modificação ambiental pode reduzir o número de ovos produzidos mas aumentar o peso individual dos ovos, deixando inalterada a massa de ovos produzidos. Em função da forma de medir a produtividade que tiver sido adoptada, pode considerar-se que a alteração introduzida acarretou um aumento de bem-estar, uma diminuição do bem-estar ou que não provocou alteração, o que demonstra que a produtividade não pode ser utilizada, *de per se*, como indicador de bem-estar. Por outro lado, uma queda brusca de um indicador de produtividade pode ser útil para a detecção de um problema de bem-estar.

A utilização da produtividade como indicador de bem-estar deve ser feita cuidadosamente, visto que, se uma redução substancial da produção de ovos indica um bem-estar medíocre, o oposto, uma boa produção, não indica necessariamente bem-estar.

As pressões ambientais e as necessidades físicas provocam, em resposta, alterações **fisiológicas**. Os indicadores fisiológicos mais frequentemente medidos são os associados com a resposta ao *stress* e com a actividade do eixo hipotálamo-pituitária-adrenocortical. No entanto, da mesma forma que com outras medidas, os resultados são difíceis de interpretar.

Algumas das reacções observadas registam-se também no decurso de actividades normais tais como a parada nupcial, o acasalamento, a postura e a busca de alimentos. Por esta razão, os indicadores tradicionais de stress (nível de adrenalina, de noradrenalina e de corticosterona) devem ser interpretados com cautela e utilizados em combinação com outros parâmetros.

Os indicadores fisiológicos podem dar uma boa medida do bem-estar animal ao medir o esforço de adaptação a uma situação.

Os estudos **etológicos** sobre o bem-estar das aves destinam-se a determinar se as aves podem adaptar-se a um ambiente específico ou a identificar os factores ambientais que permitem às aves adaptar-se. Os estudos etológicos dividem-se em três tipos:

1. As aves são colocadas no meio em estudo, sendo o seu comportamento comparado com o de aves postas em liberdade ou colocadas num meio considerado ideal. O problema deste tipo de abordagem reside no facto de não ser imediatamente óbvio se um determinado comportamento, ou uma mudança no comportamento, indica uma perturbação ou insuficiência regulatória ou se constitui uma adaptação apropriada à mudança ambiental. A utilização de tais parâmetros para demonstrar um bem-estar medíocre requer que seja primeiramente demonstrado que essas mudanças são sinal de frustração.

~~CONFIDENTIAL~~

As galinhas necessitam de:

- obter nutrientes adequados e água;
- crescer e manter o corpo em boas condições de funcionamento;
- evitar condições ambientais prejudiciais, lesões e doenças;
- ser capazes de minimizar a ocorrência de dor, medo e frustração.

Para atingir estes objectivos, as galinhas desenvolvem diversas actividades, respondendo a determinados estímulos e mantendo certos estados fisiológicos. Daí decorrem outras necessidades, tais como:

- efectuar certos movimentos relacionados com a busca de alimentos e com um comportamento inquisitivo;
- realizar um exercício físico adequado;
- alisar as penas e espojar-se;
- explorar e responder a sinais de perigo potencial;
- interagir com outras galinhas;
- procurar ou construir um ninho adequado.

As galinhas precisam de espaço para as suas actividades, havendo no entanto polémica quanto à quantidade de espaço necessário para as diferentes actividades. Quando dispõem de um espaço maior, as aves exibem uma maior variedade e intensidade de comportamentos. A maior riqueza do meio permite e estimula a expressão do comportamento.

As aves necessitam de mais área para os seus movimentos normais e para um nível de exercício adequado do que os 450 cm² que se exigem actualmente nas gaiolas em bateria. Um sistema de criação para galinhas poedeiras deve proporcionar à ave espaço suficiente para que esta possa manifestar uma série de comportamentos básicos, tais como estender e bater as asas, alisar as penas, voltar-se, exercitar-se para evitar problemas como o enfraquecimento dos ossos, bem como outras actividades como aceder adequadamente aos alimentos e à água e pousar num poleiro. O meio deve permitir que a ave se empoleire, ponha ovos no ninho, debique, esgravate e se espoje.

Estes comportamentos não são possíveis e que o enriquecimento do ambiente não pode ser proporcionado numa gaiola com 450 cm² por ave.

Qualquer aumento do espaço por ave resultará num aumento das actividades comportamentais e poderá permitir determinar quais os comportamentos que requerem um maior espaço. Mesmo para uma posição normal em pé, a posição que requer o espaço mínimo, cada ave necessita de um espaço de 428-592 cm², consoante o peso.

Quando mantidas em grupos maiores, as aves podem partilhar o seu espaço para actividades que ocupam apenas uma pequena proporção do seu tempo. No entanto, mesmo quando podem partilhar o seu espaço, quando um grupo de cinco aves dispõe de um espaço de 800 cm² por ave, nem todos os tipos de padrões comportamentais podem ser executados, como coçar a cabeça, sacudir o corpo e eriçar as penas. A experiência com colónias maiores revela que uma área de 1 000 cm² por ave permite que esta exprima uma vasta variedade de comportamentos.

Além disso, estudos efectuados indicam que as galinhas estão dispostas a tentar aumentar o seu espaço até, pelo menos, 775 cm² por ave.

A fraqueza dos ossos e as fracturas dos ossos das galinhas poedeiras podem ser observados em todos os sistemas. A fraqueza dos ossos, que constitui um importante factor enquanto causa de fracturas, é sobretudo observada em aves privadas de oportunidades razoáveis para se deslocarem, como é o caso das galinhas mantidas em gaiolas em bateria. As fracturas de ossos enfraquecidos podem ser causadas pelo manuseamento pouco cuidado das aves, bem como por acidentes em sistemas onde as instalações para voar e pousar são insuficientes.

Devido ao ambiente nu das gaiolas de bateria, o bem-estar dos animais nelas instalados não é melhorado apenas pelo aumento do espaço por ave, visto que, conforme foi constatado cientificamente, o comportamento agressivo pode aumentar com o aumento do espaço nesse meio.

As galinhas têm uma preferência nítida pela postura em ninhos. A quantidade e distribuição dos ninhos deve ser determinada em função do sistema de manejo e da raça. Verificou-se que, para evitar uma competição excessiva e para minimizar a postura de ovos no chão, deve prever-se um ninho individual por 5 a 8 aves ou, se se utilizarem ninhos comuns, pelo menos 1 m² por cada 100 a 120 aves.

As galinhas utilizam, sempre que podem, um poleiro. Os poleiros que existem são geralmente bastante utilizados e contribuem para o fortalecimento dos ossos. A colocação de poleiros nas gaiolas leva a um fortalecimento das pernas. Verificou-se que as galinhas criadas em certos sistemas de capoeira apresentam, aquando do abate, uma grande proporção de fracturas cicatrizadas, devido ao facto de as aves não conseguirem pousar correctamente nos poleiros. A disposição dos poleiros, o espaço que proporcionam e a sua disponibilidade têm influência na frequência com que as aves pousam mal, sendo também importante o período de tempo ao longo do qual a iluminação é gradualmente reduzida, quando termina cada período de iluminação.

As galinhas têm uma preferência nítida pelos alojamentos com piso cama. Se o piso for de cama, esta deve ser de um material adequado, manter-se solta e ter uma espessura suficiente para que as galinhas possam debicar, esgravatar e espojar-se. A existência de cama durante o período de criação contribui substancialmente para a redução dos casos de bicadas nas penas nos adultos.

As galinhas poedeiras devem ter acesso permanente a alimentos e a água, pelo menos durante o período diurno. Quando são utilizadas manjedouras lineares, cada ave deve ter acesso a 10 cm de manjedoura, no mínimo; se forem utilizadas manjedouras circulares, devem prever-se 4 cm por ave. Se se utilizarem bebedouros contínuos, cada ave deve dispor de 10 cm de bebedouro. Se assim não for, deve haver, no mínimo, uma taça ou tetina por cada 10 aves. Se os grupos tiverem menos de 10 aves, devem existir pelo menos dois bebedouros ao alcance de cada grupo. Os alimentadores e bebedouros devem estar igualmente distribuídos pela exploração.

[REDACTED]

Embora as galinhas sejam atraídas pela luz do dia, não está cientificamente demonstrado que esta seja necessária para o seu bem-estar. A intensidade da luz para manter uma taxa de postura normal é de 5 a 7 lux e as intensidades sensivelmente superiores a 10 lux são geralmente evitadas a fim de diminuir as bicadas nas penas.

Não parecem existir estudos científicos concludentes quanto à influência dos diferentes programas de iluminação artificial utilizados comercialmente no bem-estar dos animais. No entanto, uma vez que os períodos de escuridão limitam fortemente a expressão dos padrões de comportamento, deve existir um período diário contínuo adequado de iluminação. É importante que, pelo menos nos compartimentos no solo, a intensidade da luz seja mantida tão constante quanto possível, pois os focos de luz de grande intensidade são tão atraentes que as galinhas podem concentrar-se em seu redor e morrer sufocadas.

Embora o corte dos bicos possa reduzir os danos causados pelas bicadas, é preferível que a instalação e o manejo das galinhas sejam tais que o tornem desnecessário. Dado que o risco de canibalismo é baixo, não há necessidade de cortar os bicos das galinhas criadas em gaiolas em bateria. Visto que se sabe que, quando os bicos das aves são cortados na idade habitual, essa operação é dolorosa devido à presença de neuromas, deve proibir-se a sua realização assim que possível. No entanto, se nos sistemas alternativos se utilizarem as actuais raças de aves, a proibição do corte dos bicos aumentará o risco de danos provocados pelas bicadas. Não há solução para este problema neste momento e, nos sistemas alternativos, o corte dos bicos deve ser permitido, devendo porém ser efectuado em pintos com menos de 10 dias, pois pensa-se que até essa idade os receptores sensoriais especializados localizados na extremidade da mandíbula não se regeneram.

Para os sistemas alternativos, devem procurar-se métodos de criação e raças de aves que evitem que se verifiquem fenómenos significativos de canibalismo e de bicadas.

SISTEMAS DE CRIAÇÃO PARA GALINHAS POEDEIRAS

Actualmente, a maior parte das galinhas na Comunidade são criadas em sistemas de gaiolas em bateria, que proporcionam às aves um meio bastante desnudado. Resumem-se a seguir algumas das principais vantagens e desvantagens das gaiolas em bateria, no que diz respeito ao bem-estar das galinhas.

Vantagens relativamente a bons exemplos de outros sistemas:

- as aves estão separadas dos excrementos, pelo que as infestações por endoparasitas são raras;
- as aves estão divididas em pequenos grupos, com uma ordem social estável;
- o risco de canibalismo é pequeno e o corte dos bicos não é necessário.

Desvantagens relativamente a bons exemplos de outros sistemas:

- as aves não podem nidificar, empoleirar-se, esgravatar, nem espojar-se, estando impedidas de realizar a maior parte dos movimentos ou realizando-os de forma diferente do habitual;
- comportamento estereotipado;
- aumento das manifestações de medo;
- fragilidade dos ossos devida à falta de locomoção.

~~CONFIDENTIAL (LEVEL 1) (SECRET)~~

É óbvio que, devido às suas dimensões reduzidas e à sua nudez, a gaiola de bateria, tal como é utilizada actualmente, apresenta sérios inconvenientes para o bem-estar das galinhas.

As galinhas em gaiolas podem apresentar um desenvolvimento descontrolado e excessivo das garras, que acabam frequentemente por se partir, com ou sem danos para os tecidos subjacentes. A fixação de uma faixa abrasiva por trás da manjedoura permite que as garras frontais sejam eficazmente encurtadas.

Para as gaiolas dispostas em 4 andares ou mais, deve ser prevista uma passagem fixa ou outro dispositivo aprovado, de forma a permitir a inspecção dos andares superiores e a facilitar a retirada das aves das gaiolas. A passagem entre os blocos de gaiolas deve ter pelo menos 1 metro de largura, para facilitar a inspecção adequada das aves, a sua instalação e a minimização dos danos aquando da sua retirada.

A concepção das gaiolas tem vindo a melhorar nos últimos anos e a investigação e desenvolvimento para aperfeiçoamento das gaiolas continua. Nos casos em que há um aumento do espaço disponível nas gaiolas, surge a oportunidade de instalar certos dispositivos adicionais, tais como poleiros, por exemplo. Havendo um aumento moderado do espaço, torna-se possível melhorar as gaiolas de forma significativa, prevendo o necessário para que as aves possam nidificar, espojar-se, esgravatar e debicar.

Outros sistemas de criação, tais como aviários, capoeiras, camas ou criação ao ar livre, proporcionam meios mais ou menos variados, dando geralmente às aves a possibilidade de adoptarem um comportamento mais diversificado. Estes sistemas alternativos podem implicar um risco maior de infestação por parasitas, podendo também dificultar o controlo do canibalismo e dos ataques à bicada. Consequentemente, parece ser necessário, por enquanto, continuar a aparar os bicos dos animais criados nessas condições.

No actual estágio de desenvolvimento, os sistemas alternativos implicam custos de produção, mão-de-obra e capacidades de gestão superiores aos da criação de poedeiras em bateria. Dada a grande diversidade dos sistemas utilizados, a variação de rendimento é muito maior nos sistemas alternativos do que nas gaiolas para poedeiras, e os resultados, em termos de bem-estar e produtividade, muito menos previsíveis. Não devemos esquecer, todavia, que foram necessários 20 a 30 anos para que as gaiolas para poedeiras atingissem o seu actual estágio de desenvolvimento, estando ainda a ser feitas melhorias; alguns dos sistemas alternativos só surgiram nos últimos 10 a 15 anos, sendo portanto de esperar que venham a ser alterados e aperfeiçoados, nomeadamente através de um melhor conhecimento das formas de redução dos riscos associados a infestações por parasitas, a ataques à bicada e ao canibalismo.

A contaminação bacteriana dos ovos sujos postos no solo será superior à dos ovos limpos produzidos nos ninhos. Não há uma diferença em termos de contaminação entre os ovos produzidos nos ninhos e nas gaiolas em bateria. O estatuto sanitário nos sistemas modernos de aviário e capoeiras pode ser mantido ao mesmo nível elevado que o das actuais gaiolas em bateria, com pessoal especializado e uma boa supervisão veterinária, quando sejam tidos em conta uma série de factores, nomeadamente a necessidade de evitar que a cama fique húmida através de um sistema de substituição completo, a colheita regular dos ovos, a boa limpeza e desinfecção do sistema entre dois lotes, a prevenção da contaminação das manjedouras e bebedouros por fezes, a retirada dos animais mortos e o controlo eficaz dos insectos e dos roedores.

A investigação aplicada no domínio do bem-estar das galinhas poedeiras é relativamente recente. As desvantagens actuais de alguns dos sistemas alternativos, tais como o canibalismo e problemas ambientais ainda não totalmente controlados, serão provavelmente resolvidos através de ensaios práticos de sistemas existentes em condições comerciais, e através da investigação. As gaiolas equipadas e os sistemas alternativos bem concebidos apresentam, como foi já demonstrado, uma série de vantagens em termos de bem-estar relativamente às gaiolas em bateria na sua forma actual.

A capacidade de produção (biológica) das galinhas em sistemas alternativos e no actual sistema de gaiolas em bateria pouco ou nada difere, embora a produção registada em sistemas alternativos possa ser inferior, por os animais comerem e quebrarem os ovos.

Qualquer que seja o sistema de alojamento, as aves devem ser tratadas apenas por pessoas com formação e experiência do sistema de maneo utilizado. Tanto as aves como o equipamento de que depende o seu bem-estar devem ser cuidadosamente inspeccionados, no mínimo, duas vezes por dia.

PRODUÇÃO EM DIFERENTES SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO NA EUROPA

Em 1996, existiam na União Europeia cerca de 270 milhões de galinhas poedeiras, das quais quase 93% criadas em gaiolas. O quadro 1 apresenta o panorama da situação na União Europeia. Em alguns países, há um aumento de produção em sistemas alternativos de exploração.

Quadro 1: Número (x 1000) de galinhas poedeiras em diferentes sistemas de criação nos Estados-membros da UE em 1996 (Referência: Calculado a partir de Estatísticas avícolas, documento VI/417-FR rev. 135, 5.12.1997 e comunicações dos Estados-membros)

	bateria x1000	%	aviário x1000	%	cama x1000	%	parque x1000	%	ar livre x1000	%
A	3 886	84	28	0,6	439	9,5			285	6,1
B	12 304	98	10	0,1	209	1,7	21	0,2	18	0,1
DK	2 591	70	42	1,1	667	18,1			382	10,4
D	39 472	91	22	0,1	2 354	5,4	31	0,1	1524	3,5
E*	34 227									
EL*	5 644									
FIN*	3 250	99			25	0,8				
F(95)	52 985	95	18		103	0,2	2 028	3,6	622	1,0
IRL	865	80							219	20,0
I*	35 478	99			166	0,5				
NL	23 240	83	191	0,7	3 578	12,7	91	0,3	971	3,5
P*	4 923									
S	4 272	82	135	2,6	800	15,4				
UK	27 355	84	1 066	3,3					4 193	12,9
UE	250 762	93	1 512	0,6	8 341	3,7	2 171	0,8	8 214	3,0

* = únicos valores disponíveis; não incluem os animais criados em quintais.

Devido à procura em vários Estados-membros, nomeadamente no norte da Europa, os ovos não produzidos em gaiolas ganharam popularidade nos últimos 10 anos. Por exemplo, nos Países Baixos, os aviários e as camas são muito utilizados e 40% dos ovos de mesa vendidos a retalho foram produzidos em sistemas diferentes do de gaiolas.

Em 1984, foram adaptadas normas comuns de comercialização de forma a permitir harmonizar as regras de rotulagem para ovos de quatro sistemas de produção diferentes (ar livre - parque - cama - capoeira), tendo sido estabelecidos alguns critérios e medidas de controlo para assegurar uma concorrência leal entre produtores.

APLICAÇÃO DA DIRECTIVA DA UNIÃO EUROPEIA E APOIOS FINANCEIROS NOS ESTADOS-MEMBROS

Com excepção da Finlândia e de alguns *Länder* da Áustria no que diz respeito a algumas partes da directiva, todos os Estados-membros da União Europeia notificaram a aplicação da Directiva 88/166/CEE. Há uma série de diferenças consideráveis entre os Estados-membros relativamente ao apoio económico concedido aos seus agricultores. A situação nos Estados-membros é indicada a seguir.

Áustria: Em 19 de Abril de 1996 o *Nationalrat* solicitou, numa resolução, que o Ministro da Agricultura apoiasse uma proibição das gaiolas em bateria na Europa. A utilização de gaiolas para a criação de galinhas poedeiras será proibida a partir de uma certa data numa série de *Länder*. A Áustria dá financeiramente apoio à transição das gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos

Bélgica: A Bélgica apresenta outros valores para as gaiolas com poucas aves por gaiola: 1 000 cm² para uma ave por gaiola, 750 cm² por ave para duas aves por gaiola e 550 cm² por ave para três aves por gaiola. Para gaiolas com quatro ou mais aves, a legislação segue as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.

Dinamarca: A Dinamarca exige 600 cm² por ave. Se um agricultor destruir o seu sistema de gaiolas em bateria, para o substituir por um sistema alternativo ou apenas para abandonar a produção, recebe do Governo um apoio financeiro de 20 coroas dinamarquesas por espaço-galinha neste momento.

Finlândia: A Finlândia exige 480 cm² por ave numa gaiola em bateria. O Governo da Finlândia aceitou, em princípio, uma proibição das gaiolas em bateria, mas a sua data de entrada em vigor não foi ainda fixada. No entanto, o Parlamento finlandês aceitou que as gaiolas em bateria deixassem de ser usadas a partir de 2005.

Os agricultores que mudam para sistemas de exploração alternativos recebem apoio financeiro do Governo. Para 25% do empréstimo contraído pelo agricultor a um banco, o Ministério paga todos os custos dos juros até ao limite de 5%.

- França: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Alemanha: A Alemanha exige um espaço de 550 cm² por ave se as aves têm mais de 2 kg e de 450 cm² por ave se estas têm menos de 2 kg. O *Bundesrat* apresentou uma resolução requerendo a proibição das gaiolas em bateria na Europa, mas até agora o Governo central não adoptou essa posição. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Grécia: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Luxemburgo: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Países Baixos: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Irlanda: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Itália: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Portugal: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Espanha: Aplicação em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.
- Suécia: Na Suécia, as galinhas poedeiras devem dispor de 600 cm² por ave. O Parlamento sueco aceitou uma proibição do actual sistema de gaiolas em bateria a partir de 1 de Janeiro de 1999. A partir dessa data, todos os sistemas de criação devem dispor de ninhos para postura, poleiros e condições para que os animais se possam espojar, excepto quando os agricultores beneficiem de uma derrogação, que pode ser concedida por um máximo de três ciclos de postura. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.

Reino Unido: O Reino Unido apresenta outros valores para as gaiolas com poucas aves por gaiola: 1 000 cm² para uma ave por gaiola, 750 cm² por ave para duas aves por gaiola e 550 cm² por ave para três aves por gaiola. Para gaiolas com quatro ou mais aves, a legislação está em conformidade com as normas mínimas da directiva. Não há apoio financeiro por parte do Governo para a mudança do sistema de gaiolas em bateria para sistemas de exploração alternativos.

ASPECTOS ECONÓMICOS

1. Generalidades

Embora a maior parte dos ovos produzidos na União Europeia continue a ser proveniente de galinhas criadas em gaiolas, são utilizados comercialmente vários sistemas alternativos, como os aviários, as capoeiras, o sistema de cama e a criação ao ar livre. Alguns desses sistemas constituem inovações recentes, como é o caso das capoeiras e dos aviários, sendo outros, como o sistema de cama e a criação ao ar livre, utilizados já há algum tempo, sobretudo nos Estados-membros do Norte.

Os custos de produção são afectados pelo sistema de produção, pela densidade populacional, pelo consumo de alimentos, pela mão-de-obra, pela higiene, pela taxa de mortalidade e pelo rendimento. Com as densidades populacionais actuais, os custos mais baixos são os das explorações de gaiolas em bateria e os mais elevados os dos sistemas de criação ao ar livre. O sistema de gaiolas equipadas actualmente em desenvolvimento e os respectivos custos de produção irão provavelmente situar-se numa posição intermédia entre os actuais sistemas de gaiolas e os sistemas alternativos, variando em função da densidade populacional.

Embora o melhoramento técnico dos sistemas alternativos ainda seja possível, os custos de produção dos ovos em aviário e capoeiras são superiores aos dos produzidos nos actuais sistemas de gaiolas em bateria. Esse facto deve-se sobretudo aos custos mais elevados das instalações, mão-de-obra e alimentos.

Em comparação com o actual sistema de gaiolas em bateria, que proporciona 450 cm² por ave, os custos de produção por ovo em aviários e capoeiras com alta densidade de ocupação (20 aves/m²) são superiores em cerca de 10% e superiores em cerca de 15% em sistemas com 12 aves/m². Há um aumento dos custos de produção por ovo de cerca de 5-7,5% quando cada ave dispõe na gaiola de um espaço de 600 cm² e de cerca de 10-15% quando o espaço por ave é de 800 m² (em caso de investimentos para novas instalações e equipamento). Tendo em conta que não mais do que 80% de todos os ovos produzidos são vendidos como ovos de mesa e com base em preços não alterados para a transformação dos ovos, esta última situação implica um aumento de 12% a 18% do preço dos ovos de mesa a nível do produtor.

2.b. Consequências económicas do aumento do espaço por ave em gaiolas

O efeito do aumento do espaço mínimo por galinha na competitividade dos ovos produzidos na União Europeia em comparação com os ovos importados do mercado mundial constitui um elemento importante.

As regras actuais asseguram uma certa “preferência comunitária”, visto que os preços dos ovos importados de países terceiros são, após o pagamento do direito normal de importação, superiores aos preços de mercado dos ovos produzidos na UE em gaiolas com um espaço de 450 cm² por ave.

Num primeiro exemplo (cenário 2001) presume-se que os custos de produção aumentarão de 10% se:

- o espaço mínimo por ave for de 800 cm²,
- os preços dos cereais na UE diminuïrem 20% (no ano 2001), conforme proposto na Agenda 2000,
- os direitos de importação da UE se mantiverem inalterados.

Nessas circunstâncias, os ovos produzidos na UE em gaiolas com um espaço de 800 cm² por ave deixarão de ter vantagens em termos de concorrência relativamente aos ovos importados dos EUA. Os preços de mercado serão os mesmos.

Se, no entanto, os direitos de importação da UE vierem a sofrer novas reduções no âmbito de novas negociações OMC, como, por exemplo, 33% durante o período 2001-2010, a vantagem da UE em termos de concorrência terá já desaparecido no ano 2010 a um espaço, por gaiola, de cerca de 600 cm² por galinha. No caso de espaços por gaiola superiores a esse valor, os ovos produzidos na UE deixarão de fazer concorrência aos ovos importados.

A previsão dos custos de produção caracteriza-se por um certo grau de incerteza, pelo que poderia ter interesse considerar a evolução da concorrência pressupondo que os custos de produção na UE aumentariam de 15% quando o espaço por ave aumenta de 450 cm² para 800 cm² e de 7,5% quando esse espaço aumenta para 600 cm² por ave.

A aplicação desta hipótese combinada com uma redução de 20% dos preços dos cereais na UE e para uma protecção fronteiriça na UE inalterada (cenário 2001) a vantagem concorrencial da UE no seu próprio mercado interno desaparecerá quando o espaço mínimo exigido por ave alcançar 700 cm²; no caso do cenário 2010 (nova redução dos direitos de importação de 33%), as vantagens concorrenciais da UE terão desaparecido para um espaço mínimo de 550 cm² por gaiola e por ave.

Aquando da adopção das regras em vigor em matéria de bem-estar, foram feitos apelos para que essas regras incluíssem medidas destinadas a exigir que os ovos importados proviessem de galinhas mantidas segundo as condições estabelecidas na directiva. A Comissão comprometeu-se então a tomar medidas apropriadas no âmbito das regras comunitárias que regem o regime de importação e exportação a fim de ter em conta, se necessário, as consequências financeiras dessa directiva com um efeito negativo para o equilíbrio da balança comercial. Até agora, essas acções não se revelaram necessárias.

OUTROS INSTRUMENTOS

1. Rotulagem

As actuais regras comunitárias relativas à rotulagem (Regulamento (CEE) nº 1907/90 do Conselho relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos² e Regulamento (CEE) nº 1274/91 da Comissão que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1907/90³) são aplicáveis a todos os ovos com casca vendidos na Comunidade Europeia, incluindo os provenientes de países terceiros. Podem também ser aplicadas regras de rotulagem às importações de uma forma não discriminatória. Essas medidas devem ser notificadas à OMC ao abrigo do Acordo sobre as Barreiras Técnicas ao Comércio.

Actualmente, as normas comunitárias de comercialização dos ovos prevêm a rotulagem facultativa dos ovos e embalagens com os cinco tipos de criação utilizada na sua produção, em conformidade com o nº 3 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1907/90 e o artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1274/91 da Comissão (ar livre, parque, cama, capoeira, produção em gaiolas).

As condições básicas que devem ser satisfeitas por cada um dos cinco sistemas de criação, bem como as medidas de controlo, são estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 1274/91 da Comissão.

A fim de informar plenamente os consumidores, deveria prever-se no futuro a rotulagem obrigatória dos ovos de mesa e embalagens por tipo de produção. Essa rotulagem deveria ser obrigatória para todos os ovos de mesa produzidos nos Estados-membros da UE. Quando o Conselho tiver adoptado a rotulagem obrigatória, as regras de execução deverão ser adoptadas pelo processo do comité de gestão.

Cabe então ao consumidor escolher o tipo de ovos de mesa que prefere.

² JO L 173 de 6.7.1990, p. 5.

³ JO L 121 de 16.5.1991, p. 11.

A fim de evitar qualquer informação enganadora nos ovos ou embalagens, deve analisar-se se a declaração geral mencionada no n° 2, alínea e), do artigo 10° do Regulamento (CEE) n° 1907/90 do Conselho deve ser completada por regras mais exaustivas em conformidade com o Regulamento (CEE) n° 1274/91. O n° 2, alínea e), do artigo 10° diz o seguinte: «Indicações ou símbolos destinados a promover as vendas de ovos ou de outros produtos, desde que tais indicações ou símbolos e o modo por que são apostas não sejam susceptíveis de induzir o comprador em erro.»

No entanto, no que diz respeito à rotulagem dos ovoprodutos por tipo de produção, torna-se difícil aplicar e controlar na prática exigências semelhantes às propostas para os ovos de mesa.

2. Subsídios

Existe um regulamento que prevê o pagamento de uma ajuda financeira para investimentos em edifícios e instalações técnicas destinados à melhoria do bem-estar das galinhas poedeiras, o Regulamento (CE) n° 950/97 do Conselho relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas⁴, um dos regulamentos de base para o objectivo horizontal n° 5a dos fundos estruturais.

Em princípio, esse regulamento não permite ajudas ao investimento no sector dos ovos e das aves de capoeira. No entanto, são permitidas ajudas para proteger o ambiente, melhorar as condições de higiene em empresas pecuárias e melhorar o bem-estar dos animais, desde que não impliquem um aumento da capacidade de produção.

Além disso, para serem elegíveis, os beneficiários devem cumprir uma série de condições referidas no artigo 5° do regulamento (exercer a actividade agrícola a título principal, possuir uma capacidade profissional suficiente, apresentar um plano de melhoria material da exploração e manter uma contabilidade simplificada).

Se estas condições forem satisfeitas, os Estados-membros podem instituir um regime de ajuda co-financiado que abranja investimentos em conformidade com as normas comunitárias sobre a protecção das galinhas poedeiras, incluindo investimentos para a conversão dos sistemas de exploração reconhecidos. Esses investimentos devem, em qualquer caso, representar um esforço real de adaptação às novas normas jurídicas.

Além disso, os Estados-membros estão autorizados a financiar um auxílio nacional restrito destinado aos agricultores que não satisfazem as condições do artigo 5° do Regulamento (CE) n° 950/97 do Conselho. Tanto o regime nacional como o de co-financiamento devem ser aprovados pela Comissão.

⁴ JO L 142 de 9.6.1997, p. 21.

As possibilidades de apoio aos investimentos continuarão para além do ano 2000, pelo que as condições comunitárias relativas à elegibilidade para ajudas ao investimento deverão tornar-se ainda mais simples e mais flexíveis no que diz respeito à sua aplicação pelos Estados-membros.

3. Novo acordo OMC

A possibilidade de alterar as regras da OMC de modo a que estas contemplem a questão do bem-estar será abordada no âmbito da determinação dos objectivos de negociação da União para a próxima fase das negociações OMC.

CONCLUSÕES

O objectivo da Comissão é melhorar o bem-estar das galinhas poedeiras. A adopção do protocolo sobre o bem-estar animal no Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme previsto no Tratado de Amesterdão, obriga a Comissão a apresentar propostas nessa matéria que tenham um efeito positivo real no bem-estar dos animais.

Segundo a Comissão, há provas claras de que o bem-estar das galinhas mantidas em gaiolas em bateria é medíocre, mas, dado que os sistemas de criação alternativos apresentam também algumas desvantagens que não foram ainda completamente solucionadas, é prematuro proibir as gaiolas em bateria. No entanto, o espaço mínimo por galinha poedeira em gaiolas em bateria deveria ser aumentado, juntamente com o equipamento das suas gaiolas, a fim de melhorar o bem-estar dos animais.

Foram feitos recentemente progressos consideráveis no desenvolvimento de alternativas às actuais gaiolas em bateria. Esta evolução seria mais rápida se a indústria avícola tivesse mais incentivos para desenvolver tais sistemas. Uma forma de alcançar esses progressos e melhorar, assim, o bem-estar das galinhas poedeiras seria acordar num calendário para eliminar a utilização das gaiolas em bateria na sua forma actual, ao longo de um período suficientemente longo para permitir aos agricultores adaptarem-se sem problemas económicos graves e sem o risco de efeitos negativos para a qualidade dos ovos.

A Comissão reconhece que uma melhoria real das condições de criação das galinhas poedeiras poderia ter uma influência negativa para a posição dos Estados-membros no mercado mundial, sobretudo no caso dos ovos inteiros e dos ovoprodutos. Existem, porém, vários instrumentos que poderiam ser utilizados para suprimir totalmente ou reduzir pelo menos em grande parte o impacto económico negativo.

Assim, além da proposta de normas mínimas para a protecção das galinhas poedeiras em diversos sistemas de exploração, a Comissão proporá as seguintes acções:

1. Obrigação de rotular cada ovo de mesa produzido na Comunidade, indicando o sistema de exploração das galinhas poedeiras.
2. Utilização das possibilidades de apoio económico, de acordo com a legislação comunitária em vigor, para apoiar os agricultores europeus sem infringir as regras da OMC.

3. Após a adopção da presente comunicação pelo Conselho, a Comissão procurará o apoio de outros países para a introdução de normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em diferentes sistemas de exploração.
4. A possibilidade de alterar as regras da OMC de modo a que estas contemplem a questão do bem-estar de um modo mais geral será abordada no âmbito da determinação dos objectivos de negociação da União para a próxima fase das negociações OMC.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Proposta de

DIRECTIVA DO CONSELHO

que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em
diferentes sistemas de exploração

Proposta de
DIRECTIVA DO CONSELHO

que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em diferentes sistemas de exploração

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu¹,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social²,

Considerando que o Conselho adoptou, em 7 de Março de 1988, a Directiva 88/166/CEE relativa à execução do Acórdão do Tribunal de Justiça do processo 131/86 (anulação da Directiva 86/113/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria)³;

Considerando que o artigo 9º da Directiva 86/113/CEE estatui que a Comissão deve apresentar, até 1 de Janeiro de 1993, um relatório sobre os progressos científicos registados no referente às condições de vida em aviário obtidas com os diversos sistemas de exploração, bem como sobre as disposições do anexo, acompanhado, se necessário, de propostas de adaptação adequadas;

¹ JO C

² JO C

³ JO L 74 de 19.3.1988, p. 83.

[REDACTED]

Considerando que a Comunidade, enquanto parte contratante da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação (a seguir denominada «a Convenção»), deve aplicar os princípios relativos ao bem-estar dos animais contidos na mesma; que esses princípios incluem a existência de instalações, alimentos, água e cuidados adequados às necessidades fisiológicas e etológicas dos animais;

Considerando que o Comité Permanente da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação adoptou em 1995 uma recomendação pormenorizada em relação aos animais domésticos, o que inclui as galinhas poedeiras;

Considerando que a protecção das galinhas poedeiras é uma questão de competência comunitária exclusiva;

Considerando que o relatório da Comissão, baseado num parecer do Comité científico veterinário, conclui que existem provas claras de que as condições de vida das galinhas mantidas nas actuais baterias de gaiolas não são satisfatórias e que determinadas necessidades das galinhas não podem ser satisfeitas nessas gaiolas; que existem igualmente provas de que o bem-estar das galinhas também poderá não ser satisfatório noutros sistemas de exploração, a não ser mediante a manutenção de elevados padrões de gestão;

Considerando que devem ser estabelecidas normas mínimas para a protecção das galinhas poedeiras em todos os sistemas de exploração, por forma a dar cumprimento às obrigações da Comunidade enquanto parte contratante da Convenção, e eliminadas as disparidades existentes entre as legislações nacionais, que podem causar distorções das condições de concorrência e consequentemente interferir no funcionamento do mercado interno;

Considerando que, em derrogação das exigências gerais para a criação de galinhas poedeiras, se poderá permitir a continuação da utilização de gaiolas em determinadas condições, que incluem exigências adicionais em termos de estruturas e de espaço;

~~CONFIDENTIAL~~

Considerando que devem ser continuados os estudos sobre o bem-estar das galinhas em diferentes sistemas de exploração a fim de avaliar se é adequado manter uma derrogação para a utilização de gaiolas;

Considerando que a Comissão deverá elaborar um novo relatório, se necessário acompanhado das propostas adequadas;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 950/97 do Conselho relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas prevê ajudas aos investimentos destinados à adaptação de explorações agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1907/90 do Conselho relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos estabelece as regras gerais para a rotulagem dos ovos e das embalagens de ovos; que a Comissão fará propostas adequadas para alterar esse regulamento a fim de introduzir a rotulagem obrigatória dos ovos de mesa produzidos na Comunidade, que deverá substituir a actual opção de indicar os sistemas de exploração;

Considerando que é aconselhável, num intuito de clareza e de racionalidade, revogar e substituir a Directiva 88/166/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

1. A presente directiva estabelece as normas mínimas relativas à protecção de galinhas poedeiras em diferentes sistemas de exploração.
2. Os Estados-membros podem, em conformidade com as regras gerais do Tratado, manter ou aplicar, no seu território, disposições mais estritas que as previstas na presente directiva para a protecção das galinhas poedeiras. Os Estados-membros devem informar a Comissão dessas medidas.

~~CONFIDENTIAL~~

Artigo 2º

Na acepção da presente directiva, entende-se por:

1. Galinhas poedeiras, as galinhas adultas da espécie *Gallus gallus* criadas para a produção de ovos;
2. Ninho, uma área separada, própria para a postura, para uma ave ou para um grupo de aves;
3. Cama, material, tal como aparas de madeira, palha, areia, turfa, etc., que pode ser manipulado pelas aves;
4. Gaiola em bateria, qualquer espaço fechado destinado às galinhas poedeiras;
5. Gaiolas equipadas, as gaiolas em bateria que disponham de cama, de poleiros e de uma caixa para ninho.

Artigo 3º

1. Os Estados-membros velarão por que, a partir de 1 de Janeiro de 1999, todos os sistemas de exploração recentemente construídos ou reconstruídos, bem como todos os sistemas de exploração utilizados pela primeira vez, satisfaçam pelo menos as seguintes exigências:
 - a) Deve prever-se, pelo menos, um ninho individual, adequado para a postura, para cada 8 galinhas poedeiras ou, caso sejam utilizados ninhos colectivos, pelo menos 1 m² de espaço no ninho por cada 100 aves. Se os bandos forem constituídos por menos de 8 galinhas, cada bando deve dispor de um ninho individual;
 - b) Devem prever-se poleiros adequados, montados a 10 cm, pelo menos, acima do chão da gaiola ou do solo, desprovidos de arestas cortantes e de dimensões tais que cada galinha disponha de, pelo menos, 15 cm de poleiro. A distância horizontal entre poleiros não deve ser superior a 1 metro;
 - c) Deve ser prevista uma cama adequada para que os animais possam espojar-se;
 - d) Quando forem utilizadas manjedouras em linha, cada ave deve ter acesso a, pelo menos, 10 cm de manjedoura. Caso sejam utilizadas manjedouras circulares, deve prever-se, no mínimo, 4 cm de manjedoura por ave;

- ~~CONFIDENTIAL~~
- e) Quando forem utilizados bebedouros contínuos, cada animal deve ter acesso a, pelo menos, 10 cm de bebedouro. Se forem utilizadas taças ou tetinas, deve prever-se, no mínimo, uma taça ou tetina por cada 10 aves. Se os bandos forem constituídos por menos de 10 galinhas, cada bando deve ter acesso a pelo menos duas taças ou tetinas;
 - f) O chão deve ser construído de modo a poder suportar de forma adequada cada uma das garras anteriores de cada pata.
2. Se forem utilizados sistemas de exploração em que as aves se possam movimentar livremente entre diferentes níveis, ou no caso de sistemas de exploração com um único andar, para além das exigências já referidas no nº 1, devem ser cumpridas as seguintes condições:
- a) Em sistemas de exploração com diferentes níveis, a altura entre os níveis deve ser pelo menos de 50 cm;
 - b) O equipamento de abeberamento e alimentação deve ser distribuído igualmente;
 - c) As autoridades competentes podem permitir o corte do bico, desde que essa operação apenas possa ser praticada em frangos com menos de 10 dias;
 - d) Pelo menos metade da superfície do solo deve dispor de uma cama. Esta deve ser mantida num estado friável e deve ser adequada para que os animais possam debicar, esgravatar e espojar-se.
3. Se forem utilizadas gaiolas equipadas, para além das exigências já referidas no nº 1, devem ser cumpridas as seguintes condições:
- a) As gaiolas devem ter uma altura de, pelo menos, 50 cm em qualquer ponto;
 - b) O bico das aves não deve ser cortado.
4. Sem prejuízo do artigo 9º os Estados-membros podem autorizar derrogações das alíneas a) e c) do nº 1, permitindo a utilização de gaiolas em bateria, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
- a) Cada galinha deve dispor de, pelo menos, 800 cm² de superfície de gaiola, medidos no plano horizontal, utilizáveis sem restrições;
 - b) As gaiolas devem ter uma altura de, pelo menos, 50 cm em qualquer ponto;
 - c) As gaiolas devem ser equipadas com dispositivos para desgastar as garras, aprovados pelas autoridades competentes, e com poleiros adequados;

- d) As gaiolas devem ser construídas de forma a que se possa abrir inteiramente a parte frontal, ou dispor de uma abertura equivalente noutra parte, para evitar que as aves sofram lesões;
 - e) Deve haver uma passagem com 1 m de largura, no mínimo, entre os blocos de gaiolas, de forma a facilitar a inspeção, instalação e retirada das aves;
 - f) A inclinação do chão não deve exceder 14% ou 8 graus. No caso de o chão não ser em rede metálica de malha rectangular, os Estados-membros podem autorizar inclinações superiores;
 - g) Não deve proceder-se ao corte do bico.
5. Sempre que tenha sido concedida uma derrogação ao abrigo do nº 4, os Estados-membros em questão devem verificar se as condições estabelecidas nesse número foram cumpridas.
6. Além disso, os Estados-membros velarão por que, a partir de 1 de Janeiro de 2009, as exigências mínimas estabelecidas nos nºs 1 a 4 se apliquem a todos os sistemas de exploração.

Artigo 4º

1. Os Estados-membros permitirão, até 31 de Dezembro de 2008, a utilização de gaiolas em bateria nos casos em que as mesmas já estejam em serviço em 1 de Janeiro de 1999 e em que não tenham mais de 10 anos, desde que satisfaçam pelo menos as seguintes exigências:
- a) Cada galinha poedeira deve dispor de pelo menos 450 cm² da superfície da gaiola, medidos horizontalmente, utilizáveis sem restrições, sem contar, em especial, com os rebordos deflectores antidesperdício susceptíveis de diminuir a superfície disponível;
 - b) Deve ser prevista uma manjedoura que possa ser utilizada sem restrições e cujo comprimento deve ser de pelo menos 10 cm a multiplicar pelo número de animais na gaiola;

As referidas inspecções, que podem ser efectuadas por ocasião de controlos para outros efeitos, devem abranger anualmente uma amostra estatisticamente representativa dos diversos sistemas de criação utilizados em cada Estado-membro.

2. A Comissão elaborará, de acordo com o processo previsto no artigo 8º, um código de regras a respeitar na realização das inspecções previstas no nº 1.
3. De dois em dois anos, até ao último dia útil de Abril e pela primeira vez até 30 de Abril de 2001, os Estados-membros informarão a Comissão dos resultados das inspecções efectuadas nos dois anos anteriores, em conformidade com o presente artigo, com indicação da proporção entre o número de inspecções efectuadas e a quantidade de explorações existentes no seu território.

Artigo 7º

Os peritos veterinários da Comissão podem, sempre que seja necessário para garantir a aplicação uniforme da presente directiva, efectuar controlos no local, em cooperação com as autoridades competentes. As pessoas que efectuam estes controlos devem cumprir todas as medidas especiais de higiene pessoal necessárias para evitar quaisquer riscos de transmissão de doenças.

O Estado-membro em cujo território se efectua o controlo deve prestar aos peritos a assistência necessária para o cumprimento das suas funções. A Comissão informará a autoridade competente do Estado-membro em questão dos resultados do controlo.

A autoridade competente do Estado-membro em causa adoptará todas as medidas que se verifique serem necessárias em função dos resultados desses controlos.

As regras gerais de execução do presente artigo serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 8º.

~~CONFIDENTIAL (SECRETARY OF STATE)~~

Artigo 11º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva antes de 1 de Janeiro de 1999. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados membros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptem no domínio regido pela presente directiva.

Artigo 12º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 13º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

ANEXO

1. Os materiais utilizados na construção de alojamentos para galinhas poedeiras, nomeadamente o equipamento com o qual estas possam entrar em contacto, não devem ser nocivos para as galinhas e devem poder ser escrupulosamente limpos e desinfectados. Os alojamentos devem ser construídos de modo a evitar que as aves sofram lesões.
2. Enquanto não forem aprovadas normas comunitárias relativas aos circuitos e equipamento eléctricos, estes devem ser instalados de acordo com as normas nacionais, de forma a evitar choques eléctricos.
3. O isolamento, o aquecimento e a ventilação do edifício devem assegurar que a circulação do ar, o nível de poeira, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gás sejam mantidas dentro de limites não nocivos para as galinhas.
4. Todo o equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar das galinhas poedeiras deve ser inspeccionado pelo menos duas vezes por dia. Se forem detectadas quaisquer deficiências, estas devem ser imediatamente rectificadas ou, se tal for impossível, deverão ser tomadas medidas adequadas de modo a preservar a saúde e o bem-estar das galinhas poedeiras até que a deficiência possa ser reparada, nomeadamente através da utilização de métodos alternativos de distribuição de alimentos e da manutenção de condições ambientais satisfatórias.

Sempre que se utilize um sistema de ventilação artificial, deve prever-se um sistema de emergência adequado, que garanta um nível de renovação do ar suficiente para manter a saúde e o bem estar das galinhas poedeiras em caso de avaria do sistema, devendo prever-se também um sistema de alarme para alertar o criador em caso de avaria. O sistema de alarme deve ser testado periodicamente.

Devem ser mantidos na exploração e à disposição das autoridades competente, a pedido desta, registos escritos de cada defeito, incluindo qualquer acção tomada em consequência, durante um período mínimo a determinar pelas autoridades competentes, que não poderá ser inferior a três anos.

5. As galinhas poedeiras não devem ser mantidas permanentemente na escuridão. Para satisfazer as suas necessidades fisiológicas e comportamentais, devem tomar-se as disposições necessárias para garantir uma iluminação natural ou artificial adequada, tendo em conta as diferentes condições climáticas dos Estados membros; no caso da iluminação artificial, esta deve funcionar pelo menos durante um período equivalente ao período de luz natural existente entre as 9 e as 17 horas. Para além disso, deve existir uma fonte luminosa (fixa ou portátil) suficientemente forte para permitir inspeccionar as galinhas a qualquer hora. No entanto, em caso de iluminação artificial, as aves devem dispor de um período adequado de repouso diário durante o qual a intensidade da luz deve ser reduzida de forma a permitir esse repouso.

Nos recintos ao nível do solo a intensidade da luz deve manter-se constante.

6. Todas as galinhas devem ser inspeccionadas pelo proprietário ou pela pessoa responsável pelos animais, pelo menos duas vezes por dia.

~~CONFIDENTIAL~~

Devem ser mantidos na exploração e à disposição das autoridades competentes, a pedido destas, registos escritos diários dessas inspecções, incluindo qualquer acção tomada em consequência, durante um período mínimo a determinar pelas autoridades competentes, que não poderá ser inferior a três anos.

Em relação às aves que não pareçam estar de boa saúde, incluindo as que apresentem alterações de comportamento, deve ser feito o necessário para determinar a causa desta situação e tomar as medidas que se impõem para a remediar, ou seja, tratá-las, isolá-las, abatê-las ou vigiar os factores ambientais. Se a causa for imputável a factores ambientais na unidade de produção e se não for fundamental eliminá-la imediatamente, esta será corrigida quando a instalação for esvaziada e antes da introdução do lote de aves seguinte.

Se as galinhas não responderem ao tratamento dispensado pelo criador, deve consultar-se um veterinário o mais rapidamente possível.

7. Os edificios, o equipamento e os utensílios utilizados pelas galinhas devem ser limpos e desinfectados de maneira adequada, para impedir infecções cruzadas e a acumulação de organismos portadores de doenças. Os excrementos, bem como os alimentos não consumidos ou que transbordem das manjedouras, devem ser retirados com a frequência necessária para minimizar os cheiros e evitar atrair moscas ou roedores.

As partes dos edificios ou gaiolas que estejam em contacto com as aves devem ser cuidadosamente limpas e desinfectadas sempre que o alojamento for esvaziado e antes da introdução do novo lote de aves.

8. As instalações compostas por quatro ou mais andares de gaiolas só serão permitidas se existir uma passagem fixa ou outro dispositivo aprovado que permita a inspecção das gaiolas dos andares superiores e que facilite a retirada das aves dessas gaiolas.
9. Todas as aves devem dispor diariamente de uma alimentação adequada, nutritiva e higiénica e, permanentemente, de água fresca adequada, salvo em caso de tratamento terapêutico ou profiláctico.
10. O equipamento de distribuição de alimentos e de água deve ser concebido, construído, instalado e mantido de forma a minimizar a contaminação dos alimentos e da água destinados às galinhas poedeiras.
11. Deve garantir-se que as galinhas sejam tratadas por pessoal em número suficiente e com um conhecimento e experiência adequados do sistema de produção utilizado.
12. Não deve praticar-se o corte das asas, pontas das asas ou tendões das asas. Sempre que seja necessário reduzir a capacidade de voo, as rémiges de uma das asas poderão ser cortadas por um operador qualificado.
13. As aves devem dispor de protecção adequada contra os predadores e contra condições climáticas extremas.
14. Os edificios, gaiolas e recintos exteriores devem estar equipados de modo a evitar que as aves fujam.

ISSN 0257-9553

COM(98) 135 final

DOCUMENTOS

PT

03 15

N.º de catálogo : CB-CO-98-166-PT-C

ISBN 92-78-32092-7

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo